COMISSÃO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO:
O QUE É? A QUE SE
DESTINA?

PROFA. LUCIVÂNIA MONTE DIRETORA ACADÊMICA PRÓ-REITORIA DE ENSINO



O que é mesmo?

É a comissão criada para zelar pelo cumprimento das Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, visando à inclusão das pessoas pretas e pardas, em observância à diversidade étnico-racial, dotada de competência deliberativa, para averiguação da autodeclaração de candidatos(as) à reserva de vagas destinadas a pretos(as) e pardos(as).

Qual o seu embasamento legal?

- □ Lei n° 12.711/2012 Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- □ Lei n° 13.049/2016 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- Ação Declaratória de Constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal nº 41 estabelece, que além da autodeclaração, podem ser utilizados critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Quais os seus passos iniciais no IFCE?

ANO DE 2018

- Demanda encaminhada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da existência da Comissão de Heteroidentificação no IFCE;
- Demanda encaminhada pela PROEXT à PROEN Carta à PROEN sobre as ações afirmativas de cotas no IFCE;
- Resposta ao Ministério Público através de ofício, informando os passos para adoção da Comissão de Heteroidentificação;
- Emissão de Portaria que trata da Comissão Institucional de Heteroidentificação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA Nº 914/GABR/REITORIA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23255.006184/2018-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Institucional de heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos no âmbito do IFCE, em atendimento à Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12.990/2014 e à Ação Declaratória de Constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal nº 41:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO	SIAPE/MATRÍCULA
Antônia Lucivânia de Sousa Monte	PROEN	1668099
Francisco Amsterdam Soares Rodrigues	PROEN	269604
Ana Cláudia Uchôa Araújo	PROEN	1544822
Teresa Helena Gomes Soares	DAE	1957492
Kelma de Freitas Felipe	PROEXT	2107287
Anna Erika Ferreira Lima	PRPI	1649665
Cristiane Sousa da Silva	Representante docente do Neabi - campus de Jaguaribe	2408141
Rafael Vicira Menezes Carneiro	Representante docente do Neabi - campus de Boa Viagem	2408109
Francisco Romário de Sousa Holanda	Representante discente do Neabi - campus de Fortaleza	20161014050207

Art. 2º - Determinar que a Comissão terá o prazo de 180 dias para a sua execução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Virgilio Augusto Sales Araripe Reitor

- criação da comissão geral de estudo e regulamentação da implantação das comissões de averiguação quanto à condição de candidato preto e pardo;
- explanação e sensibilização inicial no VIII Fórum de Ensino que será realizado no período entre 27 e 29 de agosto de 2018, evento organizado pela Pró-Reitoria de Ensino desta Instituição e direcionado aos gestores de ensino e coordenadores pedagógicos, acerca do processo de implantação destas comissões nos campi;
- proposta de composição de subcomissão, debatida em reunião realizada com a Comissão Institucional, em 12/11/2018: a. 1 Representação docente (obrigatório); b. 1 Representação discente (obrigatório); c. Gestor de Ensino (obrigatório); d. 1 Representação da Assistência estudantil (obrigatório); d. 1 Representação de NEABIs, caso existente no campus; e. 1 Representação da CCA (obrigatório); f. 1 Representação da Coordenadoria Técnico-Pedagógica (obrigatório); g. 1 Representação da sociedade civil, preferencialmente vinculado à temática étnico-racial (não-obrigatório).

- Observações quanto à composição das subcomissões:
 - a. atentar para a paridade de gênero, quando da composição da subcomissão.
 - b. a quantidade deve ser de, no mínimo, 6 e, no máximo, 8 integrantes, por subcomissão.
 - c. cada subcomissão deverá ser amparada por portaria de seu campus específico.
 - d. preferencialmente, sugere-se que os componentes tenham identificação com a pauta étnico-racial.
 - e. a proposta será apresentada no evento dos NEABIs, do IFCE, para discussão.

- reunião de trabalho com os NEABIs (Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas) e representantes dos movimentos sociais vinculados às pautas sociais, com a definição de cronograma de ações;
- 5. elaboração de minuta da resolução específica que ampare as comissões;
- 6. apresentação da resolução minutada no Colégio de Dirigentes do IFCE;

- 7. apresentação da resolução minutada no Conselho Superior do IFCE, para análise e aprovação;
- 8. nomeação das subcomissões instauradas nos 32 campi;
- implementação da formação inicial às subcomissões;
- 10. adequação dos Editais de Seleção;
- 11.publicação dos processos seletivos incorporando a participação e o trabalho destas comissões.

Metas a cumprir:

- Dentro de 180 dias, a contar da publicação da portaria:
- 1 os editais dos processos seletivos discentes devem ser publicados até o final do primeiro do semestre de 2019 já adequados a esta realidade;
- 2 garantir que o quadro de servidores do IFCE esteja efetivamente preparado para cumprir a recomendação requerida pelas normativas e, ao mesmo tempo, contribuir para a efetividade da política pública direcionada às cotas raciais, no tocante à averiguação das informações prestadas pelos candidatos.

Muito gratos pela atenção!